LEI Nº 1399, DE 08 DE MAIO DE 1998

SÚMULA: Institui o Plano de Introdução de Calcário do Município da Lapa, revoga a Lei nº 1189, de 27.05.93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de utilização de calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de suas propriedades, com conseqüente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2º - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, será elaborado com a coordenação da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Fomento Agropecuário, e com a participação de Órgão Estadual de Fomento ou difusão de tecnologia agropecuária, constituirá, notadamente na concessão de subsídios, pelo Município, da ordem de até 100%, do valor despendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município.

Art. 3º - O subsídio será concedido prioritariamente, aos agricultores que cumprirem simultaneamente, os seguintes requisitos:

I. Não detenham a qualquer título, área superior a três módulos fiscais;

II. No mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária;

III. Resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo;

IV. No caso de serem membros de uma mesma família, terão que comprovar independência entre os mesmos.

Parágrafo Único – Se a cota do subsídio não for atingida por estes agricultores, até o prazo viável a aplicação de calcário, a Administração Municipal, em conjunto com os órgãos, descritos no "caput" do artigo segundo desta Lei, determinarão outros beneficiários, os quais terão direito aos subsídios desprendidos com o valor do transporte na proporção de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189, de 27 de Maio de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Maio de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal